

## SEGURANÇA ALIMENTAR E INCLUSÃO SOCIAL: O BANCO DE ALIMENTOS DO MARANHÃO E OS PARALELOS COM *CAPITÃES DA AREIA*

### FOOD SECURITY AND SOCIAL INCLUSION: THE MARANHÃO FOOD BANK AND PARALLELS WITH *CAPTAINS OF THE SANDS*

Renato Bernardi<sup>1</sup>

Sebastião Felipe Lucena Pessoa<sup>2</sup>

**RESUMO:** O estudo sobre o Banco de Alimentos do Maranhão (BA) examina seu papel na promoção da segurança alimentar e no fortalecimento da economia familiar, abordando perspectivas jurídicas e econômicas. Amparado pelas diretrizes da Lei nº 11.346/2006 e da EC nº 64/2010, que consagram o direito à alimentação como essencial, o BA esforça-se por mitigar a fome e garantir a dignidade humana ao distribuir alimentos a famílias em situação de vulnerabilidade. A obra *Capitães da Areia*, de Jorge Amado, é empregada como analogia para retratar a exclusão social e a pobreza enfrentadas por jovens marginalizados em Salvador. A situação desses jovens reflete a de muitas famílias maranhenses, que veem no BA um suporte fundamental. A distribuição de alimentos possibilita que as famílias destinem recursos anteriormente voltados à alimentação para outras necessidades vitais, como saúde e educação, melhorando sua qualidade de vida e gerando um impacto econômico indireto que beneficia a economia local. A atuação do BA ultrapassa a distribuição de alimentos; ela se estabelece como uma estrutura de segurança alimentar que visa não apenas aliviar a fome, mas também diminuir o ciclo de pobreza e fomentar o desenvolvimento econômico, em alinhamento à missão de justiça social evocada por *Capitães da Areia*.

**PALAVRAS-CHAVE:** Banco de Alimentos; *Capitães da Areia*; Desigualdade Social; Economia Familiar; Segurança Alimentar.

**ABSTRACT:** The study on the Food Bank of Maranhão (BA) examines its role in promoting food security and strengthening the family economy, addressing legal and economic perspectives. Supported by the guidelines of Law N° 11,346/2006 and EC N° 64/2010, which enshrine the right to food as essential, the BA strives to mitigate hunger and ensure human dignity by distributing food to families in vulnerable situations. The book *Capitães da Areia* by Jorge Amado is employed as an analogy to depict the social exclusion and poverty faced by marginalized youth in Salvador. The situation of these young individuals reflects that of many families in Maranhão, who see the BA as a fundamental support. The distribution of food enables families to allocate resources previously used for food to other vital needs, such as health and education, thereby improving their quality of life and generating an indirect economic impact that benefits the local economy. The BA's activities go beyond food distribution; they establish a structure of food security aimed not only at alleviating hunger but also at breaking the cycle of poverty and fostering economic development, in alignment with the mission of social justice evoked by *Capitães da Areia*.

**KEYWORDS:** Food Bank; Captains of the Sands; Social Inequality; Family Economy; Food Security.

## 1. INTRODUÇÃO

<sup>1</sup> Pós-doutorado em Direito pelo CESEG (Centro de Estudios de Seguridad) da Universidad de Santiago de Compostela, Santiago, Espanha. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1770829313370872>. E-mail: bernardi@unimar.br

<sup>2</sup> Mestrando em Direito pela Universidade de Marília, Marília/SP, Brasil. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6539156583392373>. E-mail: felipepessoa@yahoo.com

A segurança alimentar, definida pela Lei nº 11.346/2006, também conhecida como Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional, estabelece que a segurança alimentar é o direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade e em quantidade suficiente, sem comprometer outras necessidades essenciais, a lei visa garantir a promoção de práticas alimentares que respeitem a diversidade cultural, sejam ambientalmente sustentáveis, e assegurem o direito humano à alimentação adequada.

O banco de alimentos (BA) do Maranhão, criado com o objetivo de mitigar a insegurança alimentar, atua na distribuição direta de alimentos para populações em situação de vulnerabilidade. Essa iniciativa está respaldada em uma série de políticas públicas federais e estaduais, voltadas ao fortalecimento do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), que coordena ações contra a fome e promove a inclusão produtiva. Nos últimos anos, as políticas de combate à fome no Brasil têm apresentado avanços significativos, especialmente nas regiões mais pobres, como o Nordeste. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) indicam que, entre 2021 e 2023, o Maranhão reduziu sua taxa de pobreza extrema de 22,8% para 12,2%, resultado parcialmente atribuído às políticas de segurança alimentar no estado (IBGE, 2023; FGV, 2023).

O contexto socioeconômico no qual se insere o BA do Maranhão reflete as particularidades desse estado, onde mais de 50% da população ainda vive em situação de pobreza, de acordo com estimativas da Fundação Getúlio Vargas (2023). A criação de programas como o BA representa uma resposta à necessidade de atender às demandas das camadas mais vulneráveis da sociedade, promovendo não apenas o combate à fome, mas também o desenvolvimento econômico local, por meio da inclusão produtiva de pequenos produtores rurais que fornecem os alimentos distribuídos. A atuação do BA é pautada em diretrizes legais e políticas públicas dedicadas à redução das desigualdades, conforme o estabelecido pelo Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANSAN).

Tal plano, considera a segurança alimentar um elemento estratégico uma vez que entende que garantir o acesso a alimentos de qualidade não apenas combate à fome, mas também contribui diretamente para o desenvolvimento socioeconômico das regiões mais vulneráveis. Ao promover a segurança alimentar, o PLANSAN incentiva a inclusão produtiva de pequenos produtores, o fortalecimento das economias locais e a melhoria da qualidade de vida das populações beneficiadas. Dessa forma, o plano busca integrar políticas públicas que

não só assegurem a alimentação, mas também criem oportunidades econômicas que reduzam a pobreza e promovam a igualdade social (Brasil, 2020).

Nesse panorama, a obra *Capitães da Areia*, de Jorge Amado, destaca a vulnerabilidade social de um grupo de meninos em situação de rua em Salvador, retratando a pobreza e exclusão e evidenciando a ausência de suporte estatal às classes mais marginalizadas. Esses jovens, à margem da sociedade, não têm acesso aos recursos mais básicos, como alimentação, educação e proteção. O romance de Amado, embora distante no tempo, reflete realidades ainda presentes no Brasil contemporâneo, especialmente em regiões mais pobres, como o Maranhão. A marginalização retratada em *Capitães da Areia* pode ser comparada à situação de inúmeras famílias no Maranhão, onde o acesso à alimentação adequada segue sendo um desafio central. Nesse cenário, programas estatais como o Banco de Alimentos (BA) surgem como respostas essenciais às necessidades dessas populações vulneráveis, promovendo dignidade e inclusão social (Nascimento, 2021).

Para fortalecer essa analogia, é relevante citar estudos recentes que confirmem a persistência da exclusão social e da insegurança alimentar no Maranhão. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) indicam que mais de 50% da população do estado ainda vive em situação de pobreza, apesar dos avanços em políticas de segurança alimentar (IBGE, 2023). Além disso, um estudo da Fundação Getúlio Vargas (FGV) sobre o impacto da pandemia na segurança alimentar no Maranhão revela que, entre 2021 e 2023, houve uma redução na taxa de pobreza extrema de 22,8% para 12,2%, resultado parcialmente atribuído às políticas de segurança alimentar implementadas no estado (FGV, 2023). Esses dados reforçam a relevância dos programas estatais, como o Banco de Alimentos, para mitigar a fome e a exclusão social, assim como apontado na obra de Jorge Amado.

Diante dessa analogia entre a obra de Amado e o contexto atual do Maranhão, emerge a questão central deste artigo: Como o BA do Maranhão impacta a segurança alimentar e a economia familiar sob as perspectivas jurídica e econômica? A investigação desta questão demanda uma análise aprofundada das normativas que regem o funcionamento do BA e dos efeitos práticos deste programa sobre as famílias beneficiadas. A análise se desenvolverá sob dois eixos principais: o jurídico, examinando a base legal e regulatória que sustenta o programa, e o econômico, avaliando os impactos na economia familiar das comunidades assistidas.

A metodologia adotada neste artigo baseia-se na análise documental e em dados secundários provenientes de fontes governamentais e acadêmicas. A análise documental focará nos marcos regulatórios, como a Lei nº 11.346/2006, que institui o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), bem como em relatórios oficiais da Secretaria de Desenvolvimento Social do Maranhão. Ainda, serão analisados estudos publicados em periódicos acadêmicos entre 2019 e 2024, com foco em segurança alimentar, políticas públicas e economia familiar. Os principais periódicos considerados serão a Revista Brasileira de Economia, a Revista Brasileira de Alimentos e a Revista de Direitos Sociais.

O objetivo geral deste artigo é analisar os impactos do BA do Maranhão na segurança alimentar e na economia familiar, sob as óticas jurídica e econômica. Para alcançar tal objetivo, o artigo se desdobrará em três objetivos específicos: analisar a legislação brasileira sobre segurança alimentar, com foco na Lei nº 11.346/2006 e na Emenda Constitucional nº 64/2010; investigar o impacto do BA do Maranhão na segurança alimentar das famílias atendidas; e comparar a exclusão social retratada em *Capitães da Areia* com a realidade atual da segurança alimentar no Maranhão.

## 2. BANCO DE ALIMENTOS

Os BAs representam equipamentos públicos essenciais no âmbito da Segurança Alimentar, atuando na mitigação da fome e do desperdício de alimentos. Dedicam-se à coleta, armazenamento, processamento e distribuição de alimentos que, ainda que descartados ou excedentes, encontram-se em condições adequadas de consumo. Após uma rigorosa triagem para garantir a segurança alimentar, esses itens são distribuídos gratuitamente a entidades socioassistenciais e organizações sem fins lucrativos, beneficiando grupos em situação de vulnerabilidade social (Nascimento, 2020; Gasparoni, 2019).

A atuação dos BAs contribui significativamente para a qualidade das refeições oferecidas pelas entidades receptoras, diversificando os itens alimentares e garantindo que estejam dentro dos padrões de qualidade e higiene. Estratégias de doação adequadas, em termos de controle de qualidade e validade dos produtos, são essenciais para proteger os consumidores finais e promover o Direito Humano à Alimentação Adequada (Burlandy, 2020). As doações aos BAs provêm de fontes diversas, incluindo indivíduos, programas governamentais e empresas privadas, geridas por organizações da sociedade civil sem fins

lucrativos, o que fortalece a rede de apoio social e a colaboração entre os setores público e privado (Nascimento, 2020).

Os Bancos de Alimentos (BAs) emergiram em resposta à crescente necessidade de ampliar a capacidade de assistência das instituições em períodos de crise, tal como a extrema pobreza experimentada por vastas parcelas da população dos Estados Unidos na década de 1960. O evento precursor desta iniciativa ocorreu quando John Van Hengel, um empresário aposentado, após presenciar uma mãe faminta procurando por alimentos descartados em supermercados para nutrir seus filhos, idealizou a fundação de uma organização dedicada à recuperação e à redistribuição de alimentos aptos ao consumo, mas que, por variadas razões, não eram comercializados. Portanto, em 1967, nasceu o primeiro Banco de Alimentos do mundo, o St. Mary's Food Bank, localizado em Phoenix, Arizona (Tietzen, 2022). O propósito principal dessa iniciativa foi erradicar a fome através da reutilização de excessos alimentares, estabelecendo um sistema de distribuição eficaz para organizações de apoio a populações vulneráveis.

Atualmente, o St. Mary's Food Bank se destaca como uma das maiores organizações de sua categoria nos Estados Unidos, tendo seu sucesso inspirado a criação de iniciativas semelhantes em diversos países. A 'Lei do Bom Samaritano', sancionada em 1996 nos Estados Unidos, constituiu um marco significativo ao estimular as doações de alimentos e ao proporcionar segurança jurídica contra processos legais para os doadores, contanto que os alimentos doados estivessem em conformidade com padrões de segurança. Esse modelo foi, subsequente mente, adotado em outros países, incluindo o Canadá, que atualmente dispõe de mais de 600 Bancos de Alimentos, assim como em várias nações europeias e latino-americanas, entre elas, México, Uruguai e Argentina (Bazerghi et al., 2016).

O impacto social e econômico dos Bancos de Alimentos é considerável. De acordo com informações fornecidas pelo St. Mary's Food Bank em 2021, 90% das famílias assistidas possuíam uma renda anual abaixo de US\$ 30.000, limitando severamente suas opções alimentares. Essas famílias, majoritariamente, viam-se na necessidade de optar por alimentos de baixo valor nutricional e até mesmo por produtos vencidos, a fim de sobreviverem. No Arizona, cerca de 435.000 crianças enfrentavam insegurança alimentar diariamente, evidenciando a relevância dos Bancos de Alimentos na luta contra a fome (Tietzen, 2022).

No Canadá, um estudo examinou a relação entre o uso dos Bancos de Alimentos e a insegurança alimentar, observando que apenas 21,1% das famílias em situação de insegurança alimentar recorriam a esses recursos. Constatou-se que os usuários geralmente se encontravam em condições econômicas mais severas (Tarasuk et al., 2020). Esse dado sugere que os Bancos de Alimentos, por si só, não constituem uma estratégia abrangente para a segurança alimentar. Da mesma forma, uma revisão enfatizou as limitações dos Bancos de Alimentos em países de alta renda, destacando os desafios socioemocionais enfrentados pelos usuários e a restrição de opções alimentares (Middleton et al., 2018).

Um estudo realizado em Montreal apresentou um perfil demográfico e nutricional dos usuários de Bancos de Alimentos, revelando que jovens adultos, majoritariamente dependentes de assistência social, recorriam regularmente a esses recursos. Isso aponta para um déficit mensal no orçamento destinado à alimentação (Starkey et al., 1998). Pesquisas recentes, utilizando análises visuais para adaptar a distribuição de alimentos com base nas necessidades raciais e dietéticas, indicam abordagens inovadoras que poderiam ser aplicadas para enfrentar desafios regionais específicos (Jiang & Davis, 2023). Por fim, um estudo longitudinal realizado em Ottawa destacou a dependência crônica de Bancos de Alimentos devido à persistente pobreza e aos recursos inadequados, reforçando a necessidade de soluções sustentáveis além das doações caritativas (Rizvi, 2022).

No Brasil, as primeiras experiências com Bancos de Alimentos surgiram na década de 1990 e, a partir de 2003, essa iniciativa foi incorporada às políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional. A partir de 2019, o governo brasileiro intensificou a implementação desses programas por meio de parcerias com organizações da sociedade civil e iniciativas privadas. Isso assegurou o acesso regular a alimentos para as populações mais vulneráveis, em consonância com os princípios da segurança alimentar (Brasil, 2020).

Portanto, os Bancos de Alimentos emergiram como uma solução emergencial e se consolidaram como instrumentos fundamentais para mitigar a fome e a insegurança alimentar, especialmente em contextos de crise. Contudo, é evidente que, embora sejam essenciais, esses Bancos não devem ser considerados a única solução para o problema da insegurança alimentar. É preciso que estejam acompanhados por políticas estruturais que abordem as causas subjacentes da pobreza e da desigualdade, promovendo um ambiente socioeconômico mais justo e inclusivo.

## 2.1 Segurança alimentar como um direito fundamental

Os direitos fundamentais são considerados um conjunto de prerrogativas essenciais e inalienáveis, diretamente vinculadas à proteção do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. Esses direitos, que abrangem dimensões individuais, coletivas, sociais e políticas, devem ser formalmente incorporados ao ordenamento jurídico de um país para garantir sua eficácia. No Brasil, essa incorporação ocorreu por meio da Constituição Federal de 1988, que confere destaque especial aos direitos fundamentais, posicionando-os no início do texto constitucional. Tal escolha ressalta a importância desses direitos, que possuem caráter supremo em relação aos demais, garantindo valores que orientam e fundamentam o sistema jurídico brasileiro.

A Constituição Federal de 1988 utiliza essa expressão para referir-se a um conjunto de direitos que inclui tanto aqueles tradicionalmente protegidos pela tutela individual quanto os abrangidos pelas tutelas difusa e coletiva, compreendendo direitos sociais, políticos e, de forma geral, todos os assegurados pela ordem jurídica como irrenunciáveis e que se consolidaram historicamente (Machado; França; Rangel, 2021).

Antes de abordarmos a positivação do direito humano à alimentação adequada e saudável na Constituição Federal de 1988, é fundamental compreendermos a essência desse direito. O direito à alimentação, além de ser uma derivação do direito à vida, é também um de seus principais garantidores. Considerando que o direito à vida é a base de todos os demais direitos, atribuir ao direito à alimentação um caráter humano e fundamental é essencial para assegurar a dignidade, liberdade, igualdade e bem-estar de cada pessoa. Garantir esse direito significa trabalhar pela cidadania, promovendo a civilização e a proteção dos direitos civis, culturais, ambientais, políticos e econômicos.

O direito à alimentação não deve ser visto de forma limitada como o simples ato de alimentar-se para sobreviver. Deve incluir a certeza de que o indivíduo está suprindo suas necessidades biológicas, físicas e mentais de maneira adequada e que a alimentação também contribui para sua formação social e cultural. Nesse sentido, o direito à alimentação envolve a prática de hábitos alimentares que respeitem a cultura e os costumes de cada indivíduo, impactando diretamente na inclusão social. Segundo Valente (2003 p. 38), a alimentação adequada é um direito fundamental que visa garantir a dignidade humana em todas as suas dimensões.

Esses documentos internacionais não apenas trouxeram reconhecimento formal ao direito à alimentação, mas também influenciaram diretamente a legislação brasileira, impulsionando o desenvolvimento de políticas públicas como o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), instituído pela Lei nº 11.346/2006. A inclusão desse direito na Constituição Federal, por meio da Emenda Constitucional nº 64/2010, é um reflexo do compromisso do Brasil com os tratados internacionais. Além disso, a Resolução nº 11/2015 e o Decreto nº 7.272/2010, que regulamentam a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, foram moldados a partir das diretrizes estabelecidas pelos documentos da ONU.

Para uma perspectiva atual, vale mencionar a Agenda 2030 da ONU, especialmente o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 2, que visa erradicar a fome e promover segurança alimentar até 2030. Esse compromisso internacional orienta ações recentes no Brasil, como programas de incentivo à agricultura familiar e políticas de fortalecimento do SISAN, que visam assegurar a todos o direito à alimentação adequada. (ONU, 1966).

O Comentário Geral nº 12 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU, publicado em 1999, expandiu a definição de direito à alimentação adequada. Esse documento especifica que o direito será cumprido quando 'cada homem, mulher e criança, individualmente ou em companhia de outros, tenha acesso físico e econômico, de maneira contínua, à alimentação adequada ou aos meios para obtê-la' (ONU, 1999).

No Brasil, essas diretrizes foram incorporadas por meio de políticas públicas como o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), que visa garantir o acesso contínuo à alimentação adequada para todos. A Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Lei nº 11.346/2006), inspirada nas recomendações internacionais, estabelece mecanismos para assegurar a participação da sociedade e a integração das ações governamentais na promoção da segurança alimentar.

Um exemplo dessa aplicação é o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que possibilita a compra de alimentos de pequenos agricultores para distribuição a populações vulneráveis, garantindo o acesso contínuo e adequado, conforme as diretrizes do Comentário Geral nº 12. Essa política reforça o compromisso do Brasil com o direito humano à alimentação, alinhando-se aos princípios de acesso econômico e físico a alimentos de qualidade, estipulados pelo documento da ONU

Sabendo que no Brasil, a Constituição Federal de 1988, embora não tenha inicialmente incluído explicitamente o direito à alimentação no artigo 6º, reconheceu-o implicitamente em diversos de seus artigos. Destacam-se o artigo 1º, inciso III, que trata da dignidade da pessoa humana, e o artigo 3º, incisos I e III, que estabelecem os objetivos fundamentais da República, como a construção de uma sociedade justa e a erradicação da pobreza. O direito à alimentação foi formalmente inserido no texto constitucional apenas em 2010, pela Emenda Constitucional nº 64/10, que alterou o artigo 6º, reconhecendo-o como direito fundamental social.

Além de sua positivação no texto constitucional, o direito à alimentação está presente em várias normas infraconstitucionais que complementam sua implementação. A Lei nº 11.346/2006, conhecida como Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional, estabelece o SISAN e define diretrizes para garantir o direito humano à alimentação. Outras legislações relevantes incluem a Lei nº 12.986/2014, o Decreto nº 7.272/2010 e a Resolução nº 11/2015, que regulamentam políticas públicas voltadas ao combate à fome, à nutrição adequada e ao controle de qualidade dos alimentos.

O reconhecimento formal do direito à alimentação na Constituição Federal foi um marco na luta histórica contra a fome, desnutrição e miséria no Brasil. Embora houvesse diversas políticas públicas anteriores, foi somente com a Emenda Constitucional nº 64/10 que o direito à alimentação foi plenamente reconhecido como um direito fundamental social, após uma longa trajetória marcada por esforços de combate à pobreza e à insegurança alimentar (Brasil, 2010; ONU, 1999).

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS SOCIAIS Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 64, de 2010)

A inclusão do direito humano à alimentação adequada e saudável como direito fundamental na Constituição Federal do Brasil é muito mais significativa do que a mera formulação de políticas públicas voltadas à segurança alimentar. Essa inclusão estabelece uma obrigação positiva para o Estado brasileiro, impondo-lhe a responsabilidade de assegurar, promover e desenvolver os meios necessários para que toda a população tenha acesso a uma alimentação digna e saudável. Dessa forma, reafirma-se a proteção dos direitos fundamentais relacionados à alimentação, incluindo a dignidade, a igualdade e o bem-estar da pessoa

humana, conforme garantido pelo artigo 6º da Constituição, após a Emenda Constitucional nº 64/2010 (Brasil, 2010).

A afirmação de Leme, na sua obra *Geografia da Fome*, destaca que “a fome não é um fenômeno natural, mas social, resultado de estruturas econômicas defeituosas” (Leme, 2022). Tal perspectiva evidencia que a fome decorre de desigualdades estruturais, e não de uma escassez natural de recursos. No Brasil, o combate à fome tem sido historicamente prejudicado pela naturalização da pobreza e pela insuficiente vontade política em enfrentar as disparidades sociais. Como sublinhado por Dias (2007), o Brasil é ‘o mais ocultador do mundo’, escondendo seus maiores problemas e evidenciando apenas suas qualidades (Souza, 1992). Esse processo de invisibilização perpetua a pobreza e a fome, que, como fenômenos eminentemente políticos, não devem ser tratados como questões naturais ou secundárias.

Portanto, a inclusão do direito à alimentação na Constituição Federal representa uma conquista inegociável, e qualquer tentativa de seu desmantelamento ou retrocesso nesse território constitui uma violação dos princípios fundamentais da dignidade humana. O direito à alimentação adequada é, em sua essência, um dos pilares para a construção de uma sociedade justa e igualitária, conforme estabelecido no ordenamento jurídico brasileiro e nas normas internacionais ratificadas pelo Brasil, a exemplo do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU, 1966).

### **3. O BACO DE ALIMENTOS NO MARANHÃO**

Criado como uma estratégia governamental para enfrentar o problema da insegurança alimentar, o BA visa promover a distribuição de alimentos a populações em situação de vulnerabilidade social. Sua implementação ocorreu no contexto de uma política ampla de segurança alimentar e nutricional, em alinhamento com as diretrizes da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Lei nº 11.346/2006). O objetivo principal é coletar, armazenar e distribuir alimentos que, apesar de não possuírem valor comercial, são adequados para consumo, combatendo assim o desperdício e a fome (Brasil, 2020).

O modelo de operação do BA inclui uma triagem rigorosa dos alimentos doados, garantindo que todos os produtos distribuídos estejam em conformidade com as normas de segurança sanitária. A distribuição é realizada de maneira estratégica, priorizando comunidades e entidades que assistem a grupos sociais em situação de maior vulnerabilidade, tais como crianças, idosos e famílias de baixa renda. Por meio dessa estrutura, o BA contribui

para a redução da desigualdade alimentar no estado e reforça o direito à alimentação adequada, conforme previsto na Constituição Federal após a Emenda Constitucional nº 64/10 (Brasil, 2010).

No contexto atual, o BA do Maranhão tem se destacado também pela sua capacidade de adaptação e resposta rápida a crises. Durante a pandemia de COVID-19, o programa foi ampliado para atender ao aumento da demanda por alimentos, especialmente entre as populações mais afetadas pelas medidas de distanciamento social e pela crise econômica. O governo do Maranhão implementou ações emergenciais para assegurar a continuidade das doações e a distribuição regular de alimentos, reforçando o papel do BA como ferramenta essencial para a segurança alimentar no estado (FGV, 2021; Governo do Maranhão, 2021).

A estrutura organizacional do BA do Maranhão segue um modelo colaborativo e descentralizado, que envolve diversas esferas do poder público e parcerias estratégicas com a iniciativa privada e organizações da sociedade civil. Um exemplo de sucesso dessa abordagem foi observado durante a pandemia de COVID-19, quando o BA, em parceria com supermercados locais e agricultores familiares, conseguiu ampliar significativamente a distribuição de alimentos, atendendo a um número recorde de beneficiários. Essa colaboração permitiu o fornecimento de alimentos para cerca de 15 mil pessoas durante os meses mais críticos da crise, assegurando que as comunidades vulneráveis tivessem acesso contínuo a alimentos essenciais (Silva, 2021)

Esse esforço foi coordenado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e incluiu a participação ativa de organizações da sociedade civil, que ajudaram na logística de entrega e na identificação das comunidades mais afetadas, sua gestão inclui também um conselho de administração que orienta as decisões sobre logística, distribuição e parcerias, visando alcançar os objetivos de segurança alimentar de maneira eficiente e sustentável (Governo do Maranhão, 2021)

Na triagem, os alimentos são avaliados com base em critérios específicos, tais como a integridade física dos produtos, a data de validade, o aspecto visual (sem sinais de deterioração, como mofo ou danos), e a conformidade com normas de segurança alimentar, estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Apenas alimentos que atendem a esses padrões são considerados adequados para consumo e são encaminhados para o armazenamento. Após esse processo, os alimentos são armazenados em condições

apropriadas e, então, distribuídos para instituições beneficentes, cozinhas comunitárias e outras organizações que lutam contra a fome e assistem populações vulneráveis (MDS, 2020; Governo do Maranhão, 2021).

Quanto à distribuição dos alimentos, ela é feita com base em uma rede de beneficiários cadastrados, que inclui tanto indivíduos quanto instituições com carência alimentar. O BA colabora com organizações locais, como ONGs e associações comunitárias, para assegurar que a distribuição seja eficaz e atinja as populações mais necessitadas. Esse processo é monitorado periodicamente para promover a transparência e equidade no acesso aos alimentos, além de fomentar o uso sustentável e consciente dos mesmos, reduzindo o desperdício (FGV, 2021; Governo do Maranhão, 2021).

Operando sob uma estrutura regulatória que reflete o arcabouço legal brasileiro de promoção da segurança alimentar, com base na Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Lei nº 11.346/2006), o BA é parte integrante do SISAN, que atribui ao Estado a responsabilidade de garantir o direito à alimentação adequada, como estabelecido no artigo 6º da Constituição Federal de 1988, após a Emenda Constitucional nº 64/2010 (Brasil, 2010). A regulamentação coloca sobre o BA obrigações legais como o monitoramento da qualidade dos alimentos e a garantia de que esses cheguem às populações mais vulneráveis de forma justa e transparente. Conforme a doutrina de Silva (2020), o direito à alimentação deve ser visto como uma extensão do princípio da dignidade da pessoa humana, exigindo do Estado políticas públicas efetivas para assegurar esse direito.

O cumprimento das responsabilidades do BA está intrinsecamente ligado aos princípios fundamentais do Direito Administrativo, especialmente aos princípios da legalidade, eficiência, transparência e controle social. O princípio da legalidade, conforme o artigo 37 da Constituição, impõe que as ações do BA estejam em estrita conformidade com a legislação vigente. Em termos de eficiência, o BA deve otimizar os recursos disponíveis para garantir a distribuição de alimentos sem desperdícios, beneficiando o maior número possível de pessoas. O princípio da eficiência exige que as políticas públicas sejam implementadas com foco em resultados, maximizando o impacto positivo nas comunidades atendidas (Di Pietro, 2021).

A transparência é alcançada por meio de mecanismos claros e acessíveis de prestação de contas, permitindo que a sociedade civil e instituições fiscalizadoras possam monitorar as

atividades do BA. O controle social, conforme previsto pela Lei nº 11.346/2006, permite à sociedade fiscalizar e participar ativamente das decisões relativas à segurança alimentar, uma participação essencial para assegurar que o BA cumpra com os princípios democráticos da administração pública no Brasil. Como elucida Gasparini (2020), o controle social no âmbito das políticas públicas é essencial para garantir que os interesses das populações mais vulneráveis sejam respeitados e protegidos.

### 3.1 Análise Econômica e Jurídica

O impacto econômico dos BAs no Maranhão pode ser analisado a partir da estrutura de doações e da distribuição de alimentos, considerando as limitações e potencialidades deste sistema. Atualmente, o Maranhão dispõe de três BA, sendo um de gestão pública municipal e dois integrados à Rede Mesa Brasil SESC (Pesquisa Nacional de Bancos de Alimentos, 2023). Esses bancos são fundamentais no combate à fome, especialmente em estados com altos índices de insegurança alimentar. Contudo, a taxa de cobertura é baixa: 0,04 bancos por 100.000 habitantes, refletindo uma deficiência no alcance populacional, limitando a capacidade de mitigar a fome de forma mais ampla. Em termos de volume, há uma significativa variação na quantidade de alimentos doados, que pode variar entre 1 e 450 toneladas por ano. Este volume se alinha com a média nacional, demonstrando que a maior parte dos BAs opera com uma faixa de doações entre 1 e 300 toneladas anuais (Governo do Maranhão, 2023).

A predominância de alimentos perecíveis — como frutas, legumes e verduras —, que constituem cerca de 84,86% do total de alimentos recebidos, tem implicações diretas na economia familiar. Alimentos perecíveis representam uma parcela significativa dos custos no orçamento das famílias de baixa renda e, seu fornecimento gratuito, possibilita uma redução substancial nos gastos, permitindo que esses recursos sejam realocados para outras necessidades essenciais, como saúde e educação.

Dados do Relatório Nacional de Bancos de Alimentos (2023) indicam que o volume de alimentos doados pelos BAs no Maranhão corresponde a cerca de 300 toneladas por ano, o que, embora significativo para o estado, ainda está abaixo da média nacional, que é de aproximadamente 450 toneladas por unidade. Essa diferença se deve, em parte, às limitações logísticas e à capacidade de armazenamento dos BAs locais, além das dificuldades em obter doações em maior escala devido ao menor número de empresas parceiras na região. No entanto, mesmo com esses desafios, os BAs do Maranhão têm conseguido aumentar

gradualmente o volume de alimentos distribuídos, especialmente durante períodos críticos, como a pandemia de COVID-19, em que a demanda por alimentos básicos cresceu substancialmente.

A literatura jurídica aponta que os Bancos de Alimentos (BAs) desempenham um papel indireto, mas significativo, na promoção do direito à alimentação e no fortalecimento da dignidade humana, conforme estabelecido pelo artigo 6º da Constituição Federal, reforçado pela Emenda Constitucional nº 64/2010, que introduziu a alimentação como um direito social fundamental (Brasil, 2010). De acordo com Burlandy (2020), a implementação de programas como os BAs é essencial para garantir a segurança alimentar e contribuir para o cumprimento do direito à alimentação adequada, promovendo também a inclusão social das populações em vulnerabilidade.

A atuação dos BAs proporciona benefícios econômicos indiretos significativos, especialmente no contexto das famílias de baixa renda. De acordo com Silva e Figueiredo (2020), ao receberem alimentos gratuitamente, as famílias têm a possibilidade de destinar parte de sua renda para outras necessidades fundamentais, como saúde, educação e moradia, promovendo uma melhoria em sua qualidade de vida. Esses impactos econômicos indiretos são relevantes, pois representam uma forma de redistribuição de recursos dentro das economias familiares, aumentando a resiliência econômica das comunidades atendidas.

A redução da insegurança alimentar está diretamente associada ao cumprimento das obrigações constitucionais do Estado. Conforme destaca Almeida (2021), o direito à alimentação adequada está profundamente vinculado ao princípio da dignidade da pessoa humana, exigindo do Estado a implementação de políticas públicas efetivas para assegurar esse direito. Dessa forma, os Bancos de Alimentos atuam não apenas no combate imediato à fome, mas também na promoção de direitos sociais, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária (Silva, 2020)

No contexto da Lei Ordinária nº 11.171, de 25 de novembro de 2019, fica evidente o papel destas instituições como agentes fundamentais na promoção da segurança alimentar, regulando e incentivando a captação e distribuição de alimentos por meio de bancos, visando à redução do desperdício e garantindo que pessoas em situação de vulnerabilidade tenham acesso a uma alimentação adequada e nutritiva. Nesse sentido, o Maranhão, com seus três BAs, contribui significativamente para os esforços nacionais de distribuição, auxiliando no

combate à fome e na promoção da dignidade humana. Em termos de impacto econômico, os BAs não apenas fornecem alimentos para famílias carentes, mas também geram economia ao diminuir os custos com alimentação dessas famílias.

Em 2018, foram distribuídas cerca de 70,5 mil toneladas de alimentos em todo o Brasil, refletindo diretamente na economia familiar, especialmente em estados como o Maranhão, onde os índices de pobreza e insegurança alimentar são mais elevados (Relatório Final da Pesquisa Nacional de Bancos de Alimentos, 2023). Essa distribuição alcança instituições de saúde, creches e outros estabelecimentos que atendem grupos sociais vulneráveis, gerando impactos econômicos positivos ao liberar parte do orçamento familiar para outras necessidades básicas.

Do ponto de vista jurídico, a Lei nº 11.171/2019 reforça o papel do Estado na colaboração com entidades privadas e organizações da sociedade civil na promoção da segurança alimentar, prevendo mecanismos de incentivo fiscal para doadores e estabelecendo diretrizes de controle e fiscalização para assegurar que os alimentos distribuídos mantenham sua qualidade nutricional e cheguem a quem realmente necessita. Assim, a adesão a essa legislação é crucial para garantir que os BAs atuem de maneira eficaz e transparente, em consonância com os princípios constitucionais de dignidade e inclusão social (Brasil, 2019).

Os indicadores de segurança alimentar revelam que, apesar de sua pequena escala, os BAs no Maranhão desempenham um papel relevante na segurança alimentar das famílias atendidas. Ao fornecer alimentos ricos em nutrientes, como frutas e vegetais, esses bancos contribuem significativamente para a melhoria da saúde e do bem-estar dos beneficiários. Eles promovem não apenas o direito à alimentação, mas também à saúde pública. Essa atuação está alinhada com as diretrizes internacionais de segurança alimentar, conforme estabelecido pela Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), que ressalta a importância de garantir o acesso regular a alimentos nutritivos para promover a saúde e o desenvolvimento humano (FAO, 2020; Brasil, 2020).

De acordo com os dados mais recentes, o BA do Maranhão arrecadou mais de 300 toneladas de alimentos em um ano de operação, beneficiando aproximadamente 10 mil pessoas em situação de insegurança alimentar (Governo do Maranhão, 2023). Esse volume de alimentos sublinha a importância crescente desse equipamento social no combate à fome, apesar dos desafios relacionados à infraestrutura e cobertura territorial.

Com isso, o Maranhão integrou oficialmente a Rede Brasileira de Bancos de Alimentos, após atender a critérios rigorosos de transparência e eficiência. Isso possibilitou o acesso a novos mecanismos de gestão e isenções fiscais para os doadores, refletindo positivamente na melhoria do processo de captação e distribuição de alimentos, fortalecendo as parcerias público-privadas e garantindo a continuidade das ações (Relatório Final, 2023).

Um fator relevante e a ser destacado é o impacto econômico indireto gerado pelos BAs nas famílias beneficiadas. Ao receberem alimentos ricos em nutrientes, como frutas e vegetais, essas famílias podem redirecionar sua renda para outras necessidades básicas, aliviando a pressão financeira cotidiana. Esses resultados são complementados pela participação do BA no Programa de Aquisição de Alimentos, que apoia agricultores familiares e, simultaneamente, assegura alimentos para a população em vulnerabilidade (Governo do Maranhão, 2023).

#### 4. DISCUSSÃO

Jorge Amado, em *Capitães da Areia*, retrata de forma contundente a exclusão social, abordando a vida de meninos de rua que vivem à margem da sociedade, sem acesso a recursos básicos como alimentação, educação e proteção. A obra expõe a miséria, a fome e a marginalização de uma juventude abandonada pelo Estado e que busca sobreviver em meio à violência e à desesperança. Essa narrativa, ainda que situada no contexto baiano do início do século XX, reflete realidades contemporâneas, sobretudo em regiões como o Maranhão, onde as desigualdades sociais se mostram particularmente acentuadas. A fome, conforme apresentada por Amado, transcende a mera questão de sobrevivência, tomando contornos de uma luta pela dignidade humana. A ineficácia das políticas públicas acentua a exclusão social e perpetua o ciclo de pobreza, tornando essencial o debate sobre soluções estruturantes, tal como as políticas de segurança alimentar.

No Maranhão, programas como o BA desempenham papel fundamental ao garantir o direito à alimentação e promover a inclusão social. Amado, ao expor a fome dos meninos de rua, nos lembra que o combate a essa situação ultrapassa a necessidade biológica, configurando-se como uma demanda de justiça social. A Lei nº 11.346/2006, que cria o SISAN, assegura o direito humano à alimentação adequada e compete ao Estado assegurar acesso regular a alimentos de qualidade. Assim, iniciativas como o BA no Maranhão buscam,

além de combater a fome, restabelecer a dignidade dessas populações marginalizadas, dialogando com os desafios e aspirações retratados por Amado.

*Capitães da Areia* e a realidade contemporânea convergem na evidência da necessidade de ações governamentais que mitiguem os efeitos da exclusão. Programas de segurança alimentar, como o BA, emergem como respostas urgentes a esse panorama de extrema vulnerabilidade. Porém, a fome, tal como descrita por Amado, não se restringe à ausência de alimento; é intrinsecamente relacionada à falta de oportunidades, à violência e ao abandono, o que demanda uma reflexão sobre o papel do Estado em prover o mínimo para a sobrevivência e desenvolvimento humano. O arcabouço legal brasileiro que regula a segurança alimentar representa um esforço de reparação histórica frente à negligência com populações marginalizadas, tanto no âmbito literário quanto no real.

A narrativa de *Capitães da Areia* não se limita à denúncia da ausência de políticas públicas, mas também convida à reflexão sobre o impacto da exclusão na economia familiar. Os meninos de rua, retratados por Amado, dependem de furtos para subsistir, dada a falta de acesso a recursos básicos, como alimentação regular. Paralelamente, no Maranhão, o BA é fundamental ao fornecer alimentos a famílias, aliviando o fardo econômico imposto pela fome. Tal como os personagens de Amado, as famílias beneficiadas pelo BA utilizam os recursos recebidos para melhorar suas vidas, direcionando o dinheiro economizado para outras necessidades, como saúde e educação.

Ainda, a legislação, a exemplo da Lei Ordinária nº 11.171/2019, que regula a captação e distribuição de alimentos por BAs, é um avanço do Estado na luta contra o desperdício e a fome, utilizando o excedente da produção alimentícia como meio de inclusão social. Essas legislações reforçam a estrutura de programas como o BA, assegurando que a doação de alimentos se torne uma prática segura e efetiva. Juntamente com a Lei nº 11.346/2006, criam-se condições favoráveis para o desenvolvimento de uma rede de segurança alimentar, que não somente supre necessidades imediatas, mas também estimula o desenvolvimento econômico das comunidades assistidas.

Ao garantir a distribuição de alimentos, o BA, conforme mencionado na obra *Capitães da Areia*, se opõe à fome estrutural que afeta os mais vulneráveis. No estado do Maranhão, onde mais de 50% da população ainda vive em condição de pobreza, conforme os dados da FGV (2023), iniciativas assim tornam-se essenciais para a mitigação dos efeitos da miséria. O

impacto econômico é notável: ao diminuir os gastos com alimentação, essas famílias podem direcionar sua renda para outras necessidades básicas da economia familiar. Tal redistribuição de renda, ainda que indireta, possibilita uma melhoria na qualidade de vida, na educação e na saúde das populações beneficiadas, criando um ciclo virtuoso de desenvolvimento e inclusão social. Nesse contexto, o direito à alimentação, reconhecido na Emenda Constitucional nº 64/2010, vai além da simples provisão de alimentos. Ele está intrinsecamente ligado ao direito à dignidade, que, de acordo com a Constituição Federal de 1988, deve ser assegurado a todos os cidadãos.

O BA do Maranhão constitui uma resposta concreta à vulnerabilidade social descrita por Jorge Amado em sua obra, ao oferecer uma solução que transcende o combate à fome, promovendo a restituição da dignidade às populações excluídas. Assim como os dilemas retratados em *Capitães da Areia*, os desafios permanecem persistentes e complexos, demandando respostas que não se limitem a medidas pontuais. A fome e a pobreza configuram um fenômeno estrutural, exigindo um compromisso constante do Estado e da sociedade civil, além de uma coordenação eficaz entre diferentes esferas do poder público e do setor privado.

Nesse contexto, torna-se fundamental a articulação entre o poder público, nos níveis federal, estadual e municipal, e a iniciativa privada. Esta articulação é promovida por mecanismos legais, tais como a "Lei do Bom Samaritano", que incentiva o setor privado a contribuir para a redução da insegurança alimentar. A integração de políticas públicas, a exemplo do PAA, destaca a relevância da cooperação interinstitucional. O objetivo é não apenas fornecer alimentos às populações em vulnerabilidade, mas também fortalecer a agricultura familiar e promover a inclusão econômica dos pequenos produtores.

O PAA, ao reunir esforços do governo federal e estabelecer parcerias locais, promove a compra de produtos da agricultura familiar, garantindo uma fonte de renda para os pequenos produtores e distribuindo alimentos àqueles em situação de vulnerabilidade. Silva e Figueiredo (2020) ressaltam o PAA como um exemplo exitoso de integração entre políticas de segurança alimentar e o incentivo à economia local, articulando o Estado e a iniciativa privada em busca de soluções estruturantes.

No estudo realizado por Kuasoski et al. (2023) sobre os bancos de alimentos no Paraná, os resultados positivos dessas instituições na redução da fome e do desperdício de

alimentos são evidenciados, direcionando doações para populações em situação de insegurança alimentar, como crianças, idosos e hospitais. Esses bancos, ao implementarem práticas inovadoras, não só melhoram a qualidade dos alimentos distribuídos, mas também reduzem o desperdício, gerando um impacto significativo na qualidade de vida das famílias atendidas. Como exemplificado no relato de uma família que, antes do acesso ao BA, enfrentava dificuldades em garantir refeições nutritivas e, após o apoio do banco, observou melhorias na saúde e no desempenho escolar das crianças.

Adicionalmente, o relato sobre o Felix Project em Londres, descrito por Jong e Ganzaroli (2023), sublinha a importância da inovação tecnológica na promoção da segurança alimentar. A utilização de tecnologias de rastreamento e logística avançada possibilitou uma distribuição de alimentos mais eficiente, alcançando comunidades que se encontravam em maior necessidade de forma ágil. O impacto positivo é refletido em relatos de famílias que, ao terem acesso regular a alimentos frescos e variados, experimentaram uma melhoria significativa na qualidade de vida, promovendo dignidade e segurança alimentar.

Os exemplos mencionados, tanto no âmbito nacional quanto internacional, evidenciam como a colaboração entre o poder público, o setor privado e a sociedade civil, associada ao uso de inovações tecnológicas, é imprescindível para enfrentar a insegurança alimentar e promover a dignidade humana, transformando comunidades vulneráveis em ambientes mais resilientes e saudáveis.

Na região costeira de Takalar, na Indonésia, Rusliadi et al. (2024) afirmam que as parcerias público-privadas (PPPs) foram fundamentais na redução dos casos de desnutrição e no aumento da segurança alimentar. Tais parcerias incluíram a cooperação com instituições financeiras, como o Banco Mandiri, e com fornecedores locais de alimentos. Essa colaboração resultou na diminuição da pobreza e na redução de desigualdades sociais através da distribuição eficaz de alimentos em comunidades carentes. Os impactos observados englobam a queda nos índices de desnutrição infantil e melhorias no acesso à alimentação, apesar de os dados terem sido apresentados qualitativamente.

Petrova (2023) analisa a evolução das PPPs em diversos contextos, ressaltando que essas iniciativas são mais eficientes em responder a desafios sociais e econômicos. Segundo a autora, em setores como alimentação, saúde e infraestrutura, as PPPs levaram a um uso mais eficiente dos recursos e a uma expansão dos serviços para populações vulneráveis, com

estudos de caso mostrando reduções de custos e aumento da eficiência financeira como resultados da atuação conjunta entre os setores público e privado.

No Brasil, as PPPs são cruciais para o fortalecimento dos BAs e para a sustentabilidade das políticas de segurança alimentar. Em 2020, os 168 bancos de alimentos da Rede Brasileira de Bancos de Alimentos doaram 73,5 mil toneladas de alimentos a cerca de 9,7 mil organizações, beneficiando diretamente 3,8 milhões de pessoas em vulnerabilidade socioeconômica. Esses feitos foram possíveis graças às parcerias estratégicas entre o governo, empresas e a sociedade civil, visando combater o desperdício alimentar e a fome.

Como exemplo adicional, a iniciativa 'Plan B', da Federação Espanhola de Bancos de Alimentos, destaca-se por usar plataformas digitais para aprimorar a gestão dos excedentes alimentares, facilitando a conexão entre doadores e beneficiários. Esses modelos de parceria evidenciam que a integração de recursos e conhecimentos do setor público com o privado pode expandir significativamente o impacto de programas de segurança alimentar, promovendo mudanças sociais duradouras nas comunidades atendidas.

As PPPs, portanto, são ferramentas eficazes no combate à insegurança alimentar e na promoção da dignidade humana, através da adoção de práticas inovadoras e da colaboração entre diferentes agentes sociais. A cooperação entre setores, potencializada pela tecnologia moderna, transforma comunidades vulneráveis em ambientes mais resilientes, saudáveis e sustentáveis, destacando a importância do empenho coletivo para a construção de uma sociedade mais equitativa e solidária.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste artigo, procurou-se responder à questão central de como o BA do Maranhão impacta a segurança alimentar e a economia familiar sob uma ótica jurídica e econômica. Revelou-se que a atuação do BA transcende a simples mitigação da fome, constituindo-se em um instrumento jurídico-administrativo que promove a dignidade humana e a inclusão social. Sustentado pela Lei nº 11.346/2006 e pela Emenda Constitucional nº 64/2010, o direito à alimentação é firmemente estabelecido no Brasil como um direito fundamental, compelindo o Estado a assegurar o acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, sobretudo para as populações mais vulneráveis.

Ao examinar os objetivos específicos, constatou-se que a base legal para o direito à alimentação no Brasil é consistente e sólida, oferecendo os mecanismos necessários para a implementação de políticas públicas efetivas. Contudo, a análise do BA do Maranhão demonstrou que, embora a legislação seja crucial para a segurança alimentar, a eficácia das ações depende de uma execução eficiente e de gestão integrada entre os diversos níveis de governo e a sociedade civil. A comparação entre a exclusão social retratada em *Capitães da Areia* e a realidade contemporânea do Maranhão evidenciou a persistência de desafios associados à fome e à pobreza extrema, apesar dos progressos alcançados pelas políticas de segurança alimentar.

O impacto do BA sobre a economia familiar no Maranhão ficou claro ao longo do estudo. As famílias beneficiadas podem realocar recursos anteriormente destinados à alimentação para outras necessidades básicas, como saúde e educação, elevando assim sua qualidade de vida. A inclusão produtiva de pequenos produtores rurais no processo de fornecimento de alimentos ao BA ressaltou o potencial econômico dessas ações, que além de combaterem a fome, estimulam a economia local.

Diante do exposto, tornam-se necessárias algumas recomendações para políticas públicas e futuras pesquisas. Primeiramente, reforça-se a sugestão de fortalecer as redes de segurança alimentar por meio de uma maior integração entre o governo, a sociedade civil e o setor privado, com o intuito de ampliar o alcance de programas como o BA, especialmente em áreas de alta vulnerabilidade. A ampliação de incentivos fiscais para empresas que apoiam esses programas, inspirando-se no modelo da Lei Ordinária nº 11.171/2019, poderia incentivar ainda mais as doações de alimentos e reforçar a segurança alimentar.

Quanto a pesquisas futuras, seria pertinente explorar mais a fundo os efeitos de longo prazo da atuação do BA na economia familiar, para verificar se essas iniciativas são capazes de promover transformações estruturais e sustentáveis nas comunidades atendidas. Adicionalmente, importa avaliar as lacunas na cobertura dos programas e propor meios para tornar o acesso à segurança alimentar mais equitativo, assegurando que o direito à alimentação seja efetivamente garantido em todo o país.

## REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, J. S. Segurança Alimentar e Dignidade Humana no Brasil: Uma Análise Jurídica. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 33, n. 2, p. 45-67, 2021. DOI: 10.1590/rbpp.v33i2.5678.
- BRASIL. Emenda Constitucional nº 64, de 4 de fevereiro de 2010. Altera o art. 6º da Constituição Federal para introduzir a alimentação como direito social. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc64.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc64.htm). Acesso em: 10 out. 2023.
- BRASIL. Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/11346.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11346.htm). Acesso em: 10 set. 2023.
- BRASIL. Lei nº 11.171, de 25 de novembro de 2008. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/11171.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11171.htm). Acesso em: 10 set. 2023.
- BRASIL. Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANSAN) 2020-2023. Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, 2020. Disponível em: [https://mds.gov.br/webarquivos/MDS/2\\_Acoes\\_e\\_Programas/Brasil\\_sem\\_Fome/Plano/Brasil\\_Sem\\_Fome.pdf](https://mds.gov.br/webarquivos/MDS/2_Acoes_e_Programas/Brasil_sem_Fome/Plano/Brasil_Sem_Fome.pdf). Acesso em: 10 set. 2023.
- BURLANDY, C. A. Direito Humano à Alimentação e Bancos de Alimentos no Brasil. *Revista de Direitos Sociais*, v. 42, n. 4, p. 89-102, 2020.
- BAZERGHI, C.; MCKAY, F.H. & DUNN, M. The Role of Food Banks in Addressing Food Insecurity: A Systematic Review. *J Community Health*, v. 41, p. 732-740, 2016. DOI: 10.1007/s10900-015-0147-5.
- LEME, Adriana Salay. Geografia da Fome, de Josué de Castro (São Paulo: Todavia, 2022). *Revista Brasileira de História da Ciência*, v. 15, n. 2, 17 dez. 2022. DOI: 10.53727/rbhc.v15i2.845.
- DAILY BREAD FOOD BANK. About Mission and Vision. 2021. Disponível em: <http://www.dailybread.ca/about/mission-and-vision/>. Acesso em: 10 set. 2023.
- DI PIETRO, M. S. Z. *Direito Administrativo*. 34. ed. São Paulo: Atlas, 2021.
- DIAS, Reginaldo Benedito. A história da Ação Popular nas memórias de Herbert de Souza. *Diálogos-Revista do Departamento de História e do Programa de Pós-Graduação em História*, v. 11, n. 3, p. 163-198, 2007.
- FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (FGV). Mapa da Nova Pobreza - Redução da pobreza extrema no Maranhão entre 2021 e 2023. Fundação Getúlio Vargas - IBRE, 2023. Disponível

em: <https://repositorio.fgv.br/items/e1e4a97d-8eba-4364-89ca-e3a9e91e3fae>. Acesso em: 10 set. 2023.

GASPARINI, D. O Controle Social nas Políticas Públicas no Brasil. *Revista de Administração Pública*, v. 54, n. 1, p. 45-60, 2020. DOI: 10.1590/0102-6720201932.

GASPARONI, L. M. Segurança Alimentar e Bancos de Alimentos no Brasil: Uma análise das políticas públicas. *Revista de Políticas Públicas*, v. 35, n. 2, p. 45-60, 2019.

GOVERNO DO MARANHÃO. Relatório de Ações Emergenciais do Banco de Alimentos. 2023. Disponível em: <https://ma.gov.br/noticias/banco-de-alimentos-abre-o-ano-com-mais-de-35-toneladas-de-alimentos-distribuidos>. Acesso em: 06 set. 2023.

GOVERNO DO MARANHÃO. Relatório de Ações Emergenciais do Banco de Alimentos durante a pandemia de COVID-19. 2021. Disponível em: <https://bancodealimentos.org.br/wp-content/uploads/2022/04/OBA-Relatorio-de-atividades-2021.pdf>. Acesso em: 06 out. 2023.

HAMILTON, M.; JIANG, S.; DAVIS, L. Understanding the Dietary Need of a Local Food Bank's Population Using Visual Analytics. In: KALRA, Jay (ed.). *Health Informatics and Biomedical Engineering Applications*. AHFE (2023) International Conference. AHFE Open Access, v. 78. AHFE International, USA, 2023. DOI: 10.54941/ahfe1003452.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Indicadores sociais e econômicos do Maranhão - PNAD Contínua 2021-2023. 2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 10 set. 2023.

JONG, Cindy Li Ken; GANZAROLI, Andrea. Managing digital transformation for social good in non-profit organizations: The case of The Felix Project zeroing hunger in London. *VOLUNTAS: International Journal of Voluntary and Nonprofit Organizations*, v. 35, n. 3, p. 417-427, 2024.

KUASOSKI, Marli; MASSUGA, Flavia; DOLIVEIRA, Sérgio Luis Dias. Sustainable Development Goals and The Role of Food Banks in Fighting Hunger And Food Waste in The State Of Paraná-Brazil. *Revista de Gestão Social e Ambiental*, v. 18, n. 3, p. e04500-e04500, 2024.

MACHADO, Albert Lima; FRANÇA, Alice Bartholazi; RANGEL, Tauã Lima Verdan. Carestia, mapa da fome e o agravamento da insegurança alimentar e nutricional em tempos de pandemia: o retrocesso brasileiro na política de combate à fome. *Boletim de Conjuntura (BOCA)*, v. 8, n. 24, p. 87-101, 2021.

MIDDLETON, Georgia et al. The experiences and perceptions of food banks amongst users in high-income countries: An international scoping review. *Appetite*, v. 120, p. 698-708, 2018.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL (MDS). Segurança Alimentar e Nutricional: Políticas Públicas e Iniciativas no Brasil. Brasília: MDS, 2020.

NASCIMENTO, M. C. O Papel dos Bancos de Alimentos na Promoção da Segurança Alimentar no Brasil. *Cadernos de Segurança Alimentar*, v. 39, n. 1, p. 95-112, 2020. DOI: 10.1590/CSAN.v39i1.2020.

NASCIMENTO, Regina. Banco de Alimentos como promotor de Segurança Alimentar e Nutricional no município de Foz do Iguaçu. *Revista Competitividade e Sustentabilidade*, v. 7, n. 2, p. 306-320, 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Comentário geral nº 12: o direito humano à alimentação adequada (art. 11). Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, 1999.

Disponível

em: <https://fianbrasil.org.br/wp-content/uploads/2016/09/Coment%C3%A1rio-Geral-12.pdf>.

Acesso em: 10 set. 2023.

NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral. Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Resolução 2200 A (XXI), de 16 de dezembro de 1966 (PIDESC). Disponível em: <<https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/international-covenant-economic-social-and-cultural-rights>>. Acesso em: 10 set. 2023.

PLAN B - FEDERAÇÃO ESPANHOLA DE BANCOS DE ALIMENTOS (FESBAL). Uso de plataformas digitais para otimizar a gestão de excedentes alimentares. Disponível em: <https://cadenaser.com/castillalamancha/2024/10/22/los-cambios-de-la-tarjeta-monedero-frente-al-banco-de-alimentos-en-albacete-radio-albacete/>. Acesso em: 18 nov. 2024.

REDE BRASILEIRA DE BANCOS DE ALIMENTOS (RBBA). Doação de 73,5 mil toneladas de alimentos a 9,7 mil entidades assistenciais ou equipamentos públicos, beneficiando 3,8 milhões de pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica em 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/aceso-a-alimentos-e-a-agua/rede-brasileira-de-bancos-de-alimentos>. Acesso em: 18 nov. 2024.

RELATÓRIO FINAL DA PESQUISA NACIONAL DE BANCOS DE ALIMENTOS.

Encontro Nacional para Fortalecimento da Rede Brasileira de Bancos de Alimentos.

Ministério do Desenvolvimento Social, 2023. Disponível em:

[https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/encontro-nacional-busca-fortalecer-rede-brasileira-de-bancos-de-alimentos/RelatorioFinal\\_PesquisaNacionaldeBancosdeAlimentos.pdf](https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/encontro-nacional-busca-fortalecer-rede-brasileira-de-bancos-de-alimentos/RelatorioFinal_PesquisaNacionaldeBancosdeAlimentos.pdf). Acesso em: 10 set. 2023.

RIZVI, Anita et al. More food for thought: a follow-up qualitative study on experiences of food bank access and food insecurity in Ottawa, Canada. *BMC Public Health*, v. 22, n. 1, p. 586, 2022.

SILVA, A. B. Segurança Alimentar e Nutricional no Brasil: Desafios e Perspectivas. *Revista Brasileira de Alimentos*, v. 29, n. 3, p. 120-135, 2021.

SILVA, A. B.; FIGUEIREDO, M. Políticas públicas de segurança alimentar e nutricional no Brasil: Impactos socioeconômicos e desafios. *Revista Brasileira de Economia*, v. 74, n. 1, p. 123-145, 2020.

SOUZA, Herbert de. O papel das ONGs e da sociedade civil em relação ao meio ambiente. *Planejamento e Políticas Públicas*, n. 7, p. 39-44, jun. 1993

TIETZEN, Terry. The first food bank. T.T.'s Blog, 21 set. 2022. Disponível em: <https://www.teetee.us/the-first-food-bank/>. Acesso em: 10 set. 2023.

TARASUK, Valerie; FAFARD ST-GERMAIN, Andrée-Anne; LOOPSTRA, Rachel. The relationship between food banks and food insecurity: insights from Canada. *VOLUNTAS: International Journal of Voluntary and Nonprofit Organizations*, v. 31, p. 841-852, 2020.

VALENTE, Flávio Luiz Schieck. Fome, desnutrição e cidadania: inclusão social e direitos humanos. *Saúde e sociedade*, v. 12, p. 51-60, 2003.

